



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEDS
FIS. 86
GAS

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO
DE IRETAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº.
11.519.954-4.

TERMO DE AJUSTE Nº 018/2013

Protocolo nº 11.519.954-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI Nº 954.242-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob Nº 604.858.099-15 e o MUNICÍPIO DE IRETAMA, devidamente inscrito no CNPJ sob Nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khum, nº 174, Estado do Paraná, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Senhora AFIFI EL BITAR SAAB, portadora do RG Nº 3.374.623-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob Nº 026.599.909-05, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.519.954-4, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a execução das ações concernentes ao projeto “PAIF -Programa de Atendimento Integral a Família”, que tem como objetivo o de oportunizar a equipe do CRAS o cadastramento das famílias referenciadas para atendimento a Proteção Social Básica que possam desvendar suas potencialidades melhorarem a qualidade de vida”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01

Bj

- (um) computador para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
 - c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
 - d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o computador, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, a vedação de inserir, no computador, qualquer software operacional distinto daquele que se encontra residente no equipamento;
- e) observar, rigorosamente, a vedação de fazer downloads de arquivos, informações, mensagens e congêneres que sejam ilegais, principalmente os que transgridam os direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);
- f) observar, rigorosamente, a vedação de inserir no computador ferramentas, jogos e congêneres que não estejam, direta ou indiretamente, vinculados aos objetivos geral e específicos do Plano de Trabalho apresentado;
- g) observar que a solicitação do serviço de garantia, dentro do respectivo prazo, deve ser feita pelo telefone n. (48) 3257-6161 – ILHA SERVICE INFORMÁTICA, referente a microcomputador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO COMPUTADOR

O computador somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo sistema de controle do Patrimônio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de garantia do computador é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme nota fiscal nº 000.076.989.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PPJ

JO



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Vera Lúcia Neves**, portadora do RG Nº 3638920-6, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do computador, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho, observando, principalmente, que:

- a) é vedado utilizar o computador, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- b) é vedado inserir, no computador, qualquer software proprietário não licenciado pelo Estado do Paraná;
- c) é vedado fazer *downloads* de arquivos, informações, mensagens e congêneres que sejam ilegais, principalmente os que transgridam os direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- d) é vedado inserir no computador ferramentas, jogos e congêneres que não estejam, direta ou indiretamente, vinculados aos objetivos geral e específicos do Plano de Trabalho apresentado;
- e) é vedado retirar, modificar ou atualizar, o sistema operacional disponibilizado no equipamento cedido;
- f) é vedado cometer qualquer violação no equipamento cedido (por exemplo, violar o lacre de segurança, ou alteração de periféricos) de modo a gerar a perda da garantia do fornecedor, caso em que eventuais consertos, substituição e manutenção, ficarão sob responsabilidade da entidade assistencial;
- g) é vedado o acesso a sites não autorizados pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – COSIT (CELEPAR);
- i) é vedado o uso de e-mail particular que não seja via *web* (*internet*).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

AFIFI EL BITAR SAAB
Prefeita Municipal de Iretama

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

Rozmirk Jose dos Santos
41.2.45.056-1 SSP/PR

2. Nome/RG

Cecilio Donizetti Spedto
RG 3.882.921-L PR

Publicado no D.O.E. nº 9304

Dia 03 / 10 / 2014



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 018/2013
SEDS/IRETAMA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 018/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE IRETAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 11.519.954-4.

PROCESSO nº 11.519.954-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora MARISTELA MARCHIORO CHUDZY, portadora da CI nº 3.114.306-3, inscrita no CPF/MF sob nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o Município de Iretama, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khum, nº 174, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora AFIFI EL BITAR SAAB, portadora da CI nº 3.374.623-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 026.599.909-05, residente e domiciliada na Fazenda Cachoeira, Iretama/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 018/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com término previsto em 05/09/2016.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.familia.pr.gov.br

1/2



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 018/2013
SEDS/IRETAMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
**Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**


Afifi El Bitar Saab
Prefeita Municipal de Iretama

TESTEMUNHAS:

1: 
RG: 7 761.719-1-PR

RG:

2: 
.....

Thiago Quadrado Simetma
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

